

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Altera a Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, para incluir no rol de ações do Programa Bicicleta Brasil (PBB) sistema de financiamento para aquisição de bicicletas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, para incluir no rol de ações do Programa Bicicleta Brasil (PBB) sistema de financiamento para aquisição de bicicletas.

Art. 2º A Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

.....

VIII – a implantação de sistema de financiamento a baixo custo para a aquisição de bicicletas aos cidadãos.

.....

Art. 5º-A O órgão federal delimitado no caput do artigo 4º terá prazo de 180 dias para implementar o disciplinado no inciso VIII do artigo anterior por meio dos bancos oficiais“

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.724, de 4 de outubro de 2018, que “institui o Programa Bicicleta Brasil (PBB) para incentivar o uso da bicicleta visando à melhoria das condições de mobilidade urbana” tem como finalidade incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte, a ser implementado em todas as cidades com mais de vinte mil habitantes, objetivando contribuir para a melhoria das condições de mobilidade urbana.

São diretrizes do PBB: I - a criação de uma cultura favorável aos deslocamentos ciclovitários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável; II - a redução dos índices de emissão de poluentes; III - a melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos e das condições de saúde da população; IV - o desenvolvimento de ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade ciclovitária; V - a inclusão dos sistemas ciclovitários nas ações de planejamento espacial e territorial; VI - a conscientização da sociedade quanto aos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas, em detrimento do transporte público e de alternativas não motorizadas.

Avaliamos a referida lei como extremamente meritória, porém entendemos que faltou considerar um fator elementar para a devida efetividade da política pública que facilitar o acesso a aquisição da população das bicicletas.

O programa se preocupa em criar um ambiente favorável ao ciclista tendo suas ações voltadas ao estímulo ao desenvolvimento de projetos de infraestrutura ciclovitária, a implantação de ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, a construção de bicicletários em terminais do sistema de transporte público coletivo e a instalação de paraciclos ao longo das vias de circulação e de estacionamentos específicos nos locais de grande fluxo de pessoas. Todos esses elementos são muito importantes mas se a população

não tiver bicicletas para o seu transporte todas essas outras ações se tornam inócuas.

Mediante o exposto apresentamos o presente projeto de lei para que dentre as ações do referido programa possa se ter a implantação de sistema de financiamento a baixo custo para a aquisição de bicicletas.

Certos de que com esta medida estaremos contribuindo para os interesses do cidadão brasileiro, convido os nobres parlamentares a aprovarem a proposta.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS